CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2706 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 77/61

Assunto: Cria cargo de Fiscal e dá outras providências.

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

SUBSTITUTIVO Nº 1/61 AO PROJETO DE LEI Nº 77/61

ART. 1º - Fica criado, no quadro de funcionários da Prefeitur Municipal, um cargo de Fiscal Avaliador, Padrão "G" constante da Escala-Padrão da Lei 470, alterada pela Lei nº 546/61.

§ Unico - O cargo ora criado é de provimento em Comissão.

ART. 2º - Alem dos vencimentos mensais do cargo, o Fiscal Avaliador perceberá uma percentagem de 1% (hum por cento), sobre a diferença do imposto, entre o que for arrecadado voluntariamente pelo contribuinte e aquele proveniente da avaliação estabelecida pelo funcionário.

§ 1º - A mencionada percentagem sómente é devida ao funcionário após aceita ou ratificada e recolhimento do tributo devido.

§ 2º - Correrá sempre por conta do Fiscal Avaliador, as despesas de estadia e transporte quando necessários no desempenho de suas funções.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da Verba 121/8-13-0- Exação e Fiscalização Financeira - Pessoal Fixo, do orçamento, suplementada se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na dia 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de Dezembro de 1961.

2706

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N. 508/61

Assunto: Remetendo projeto de lei criando cargo de "Fiscal Avaliador"

Em 2 de Dezembro de 1961

Senhor Presidente.

Em anéxo estamos encaminhando á Egregia Câmara, o projeto de lei que cria em nosso municipio e no quadro do funcionálismo o cargo de "FISCAL AVALIADOR".

Por força daEmenda Constitucional nº5,de 21 - de Novembro de 1961, transferiu-se para a competencia do municipio a arrecadação de varios tributos, o que nos acarretará tambem uma série enorme de novos problemas nas relações com os contribuintes.

Em virtude da ixeguidade de tempo, é de caráter urgente a preparação da Fazenda Municipal afim de poder-mos enfrentar as novas responsabilidades que nos foram transferidas.

NA arrecadação do Imposto de Transmissão Inter Vivos, criou-se, a mais grave tarefa, que é a das avaliações dos imóveis transacionados, sabido, é bastante notório, a inclinação de todo adquirente em "passar a escritura" por valores por vezes irrizórios, forçando assim, hontem a Fazenda do Estado, hoje a Municipal, a determinar avaliações em defeza do erário publico.

Se iniciarmos as novas tarefas em bases inseguras, tetubiando e transigindo pela inexperiencia na complexidade dos novos tributos, poderiamos encontrar sérios embaraços no futuro, pela formação de precedentes perigozissimos.

Encarando seriamente a remuneração do novo cargo a sêr criado, entendemos haver escolhido a melhor formula, uma vez que, o novo funcionário a sêr nomeado, alem de possuir dotes moraes de elevado nivel, deverá pela bôa remuneração ser imunizado das tentativas que não faltarão para um "amolecimento".

Completando as medidas de carater preparativo baixarei ainda nésta data um Decreto Ad-Referendum daEgregia Câmara criando o CONSELHO MUNICIPAL DE IMPOSTOS E TAXAS SOBRE A RIQUEZA IMÓBILIARIA, orgão que auxiliará a Administração na distribuição da mais perfeita justiça tributária.

A aprovação do presente projeto é de urgência urgentissima senhor Presidente, a Fazenda Municipal necessita de organização imediata, para a solução de primeiros casos que já se apresentaram.

Temos conhecimento já de duas propriedades -

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

agricolas vendidas no municipio, com o valor declarado para o recolhimento da "sisa", em apenas CR.$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros), por alqueire, quando já se adquire terras em Matto Grosso e no Estado de Goiás, no valor de Cr$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros), por alquèire.

Encontra-se este executivo embuido do melhor dos esforços, e acredita que o mesmo ocorra com os Senhores Edis, em podermos tirar o maximo proveito em pról do municipio, da nova descriminação de rendas.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

A
SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MILTON PEREIRA
DD.Presidente da Câmara Municipal de
P O M P É I A

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 71-61

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que, a Camâra Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Pompéia, um cargo de " FISCAL AVALIADOR" Padrão "E" constante da escala padrão da Lei nº 470 e 546.

§ UNICO - O cargo óra criado, é isolado e de provimento efetivo.

ARTIGO 2º - Alem dos vencimentos mensais do cargo, o fiscal avaliador perceberá uma porcentagem de 0,5% (meio por cento) sobre o montante da avaliação imobiliaria, na qual intervir como avaliador, após aceita ou ratificada a estimativa e recolhimento do tributo devido.

§ UNICO - Correrá sempre por conta do Fiscal Avaliador, as despesas de estadia e transporte quando necessárias no desempenho de suas funções.

ARTIGO 3º - A presente lei entrará em vigôr no dia 1º de Janeiro de 1 962, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 30 de Novembro de 1961

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL